

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L. E. I. Nº 215, de 16 de OUTUBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 8 de outubro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 123, de 3 de junho de 1 951, passa a vigorar com a redação seguinte:

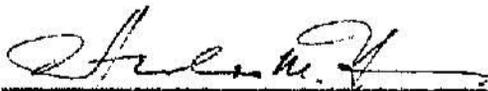
" Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar serviços para execução de calçamento até a importância de \$ ... 8 750 000,00 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros)."

Art. 2º - Os serviços de calçamento autorizados pela lei nº 123, de 3 de junho de 1 951, cujo volume é agora aumentado pelo art. 1º da presente lei, serão executados pela firma Luiz Cascaidi & Filhos Ltda., mantendo esta os mesmos preços unitários estabelecidos na cláusula 17, do contrato celebrado a 17 de setembro de 1 951, entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a firma aludida neste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

  
AROLDO MORAES JUNIOR  
Diretor Subst.